

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6029.2022/0005102-8**Informação SMSU/AJ Nº 062515818**

São Paulo, 29 de abril de 2022.

SMSU/CG**Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata-se de ofício nº 041/SINDGUARDAS-SP/2022 encaminhado a esta pasta pelo do Sindicato dos Guardas Cíveis Metropolitanos de São Paulo, por meio do qual solicitam que a contagem de tempo de efetivo exercício dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana seja restabelecida desde 27 de maio de 2020, gerando os pagamentos de quinquênios e sexta-parte aos servidores que já adquiriram o direito neste intervalo, observada a data inicial prevista na Lei Complementar nº 191/2022, com a consequente publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Consta em link 062102833, a manifestação da Divisão de Recursos Humanos desta Pasta sobre o caso em tela.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise estritamente jurídica da questão, não cabendo a esta Assessoria adentrar em aspectos relativos ao mérito dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica.

A Lei Complementar nº 191 de 08 de março de 2022, altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2022, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARD-COV-2 (Covid-19), passando a conceder direito aos servidores da saúde e da Segurança Pública de terem contado, o período de maio de 2020 a dezembro de 2021, para a aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal possui posicionamento firmado acerca do papel desempenhado pelas Guardas Municipais no que concerne à sua atuação no âmbito da Segurança Pública, conforme entendimento alcançado na Ação Direta de inconstitucionalidade nº 5.948/DF, cujo teor merece transcrição:

“1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.

2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais

executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

(...)”.

Nesse diapasão, cabe consignar, ainda, o Decreto nº 59.283/2020 que declara a situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus, excepcionou a atividade de segurança urbana como serviço essencial para a Administração Pública e para com os cidadãos.

Insta destacar que, muito embora o presente tenha aportado nesta Assessoria sem dúvida de cunho jurídico a respeito do alcance da legislação em voga relativamente aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, entendemos, s.m.j, que a GCM está contemplada, fazendo jus ao quanto disposto na Lei Complementar nº 191 de 08 de março de 2022, não vislumbrando óbice legal no que atine ao atendimento do requerimento contido no ofício exordial.

Noutro giro, para a concretização e efetivação da contagem do tempo e seus consequentes efeitos aos servidores, considerando as informações trazidas à baila pela Divisão de Recursos Humanos, sugere-se o encaminhamento do presente à SGM para análise e deliberação acerca das tratativas que serão adotadas e eventuais orientações para o atendimento da demanda.



Rodrigo Ventin Sanches
Procurador(a) Chefe

Em 29/04/2022, às 17:18.



Marcela Isse de Brito Braga
Assessor(a) Técnico(a) II

Em 29/04/2022, às 17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062515818** e o código CRC **B767945B**.
